



ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - TJAM

Processo Administrativo nº. 2025/000025633-00

SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2026, às 10h00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE


1 NOME DE FANTASIA: G CLIMATIZAÇÃO LTDA
2 RAZÃO SOCIAL: E&G CLIMATIZACAO
3 CNPJ: 45.167.551/0001-82
4 INSC. EST.: Isento
5 OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()
6 ENDEREÇO: Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/AM
7 BAIRRO: Da Paz **CIDADE:** Manaus
8 CEP: 69.048-020 **E-MAIL:** gclimatizacao.adm@gmail.com
9 TELEFONE: (92) 9298519-0855 **FAX:**
10 CONTATO DA LICITANTE: CAMILA MORAES DE SOUZA **TELEFONE:** (97) 99160-3612 / (92) 98518-0517
11 BANCO DA LICITANTE: 341 ITAÚ **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** 988906
12 Nº DA AGÊNCIA: 8194
13 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
14 Prazo de Execução dos serviços: Conforme edital.
15 Prazo de Pagamento: Conforme Edital/Projeto Básico.


II - I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO OFERTADO

1.1 Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termod de Referência deste Edital.

Prezados (as) Senhores (as)

A Empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ 45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/AM - 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com, representado neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF 008.508.552-92 e RG 2416139-0, por intermédio de seu representante legal, através de seu responsável técnico Sr. **ADISON DE JESUS DOS SANTOS**, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA/AM sob o nº Registro: 11264/06 AM RNP: 0400599066, infra- assinado, tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta de execução dos serviços do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - TJAM, Conforme previsto da tabela resumo abaixo, e conforme detalhamento em Planilha de Custos, anexo.

 (92) 98519-0855

 RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

 gclimatizacao.adm@gmail.com



A - LOTE 1 : SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LOCAIS CONFORME ITEM 6.19.1

Item	Categoria Profissional	Unidade	Jornada	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total 12 meses (R\$)
1	Artífice	Posto	44h	1	6.458,03	6.458,03	77.496,36
2	Auxiliar de Refrigeração	Posto	44h	9	5.791,54	52.123,86	625.486,32
3	Mecânico de Refrigeração	Posto	44h	6	5.891,62	35.349,72	424.196,64
4	Técnico de Refrigeração	Posto	44h	3	10.212,01	30.636,03	367.632,36
5	Supervisor Técnico em Refrigeração	Posto	44h	2	8.091,20	16.182,40	194.188,80
6	Serviço de Tratamento de Água do Chiller	Und	—	1	3.852,09	3.852,09	38.500,00
7	Provisão Anual para o fornecimento de Peças e execução de serviços sob demanda						R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ANUAL							1.877.500,48

**O valor global da proposta é de R\$ 1.877.500,48
um milhão oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos**

Os pisos salariais das categorias envolvidas na prestação dos serviços e demais itens previstos no Edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de acordo com o item 9.16. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT AM000038/2026, vigente: Registro MTE AM000038/2026, Processo 13621.201052/2026-83).;

- a) Supervisor Técnico de Refrigeração - CBO 7152-10
- b) Artífice - CBO 7241-10
- c) Auxiliares de Refrigeração - CBO 7241-10
- d) Mecânicos de Refrigeração - CBO 7156-15
- e) Técnicos de Refrigeração - CBO 7166-10

A Empresa G CLIMATIZAÇÃO LTDA **DECLARA** que:

- 1) • Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 2) • Declaramos que estamos em Situação Regular perante a Fazenda Estadual, a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atendendo também as exigências do presente Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, bem como que não possuímos, no nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.
- 3) • Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.
- 4) • Declaro que não estou participando sob a forma de consórcio.
- 5) • Declaramos que o objeto licitado não será subcontratado.



- 6) • Declaramos que esta proposta considera em seu inteiro teor as determinações dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7) • Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
- 8) • Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- Caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
- 9) • No valor inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: Custos diretos, indiretos e operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, salários, benefícios legais, uniformes, utensílios, equipamentos, materiais, insumos, epis, impostos, leis sociais, taxa de administração, lucro, e outros necessários que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 10) • Como Contratada, arcamos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em nossa proposta não seja satisfatório para o atendimento deste objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133.
- 11) • Concordamos com o prazo de entrega, como também, com as demais condições previstas nos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Anexos do Edital.
- 12) • Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar contrato no prazo determinado no
- 13) • Ciente que os custos variáveis e que não se renovam, já tendo sido pagos ou amortizados no primeiro período do contrato, deverão ser excluídos ou reduzidos na prorrogação do contrato, conforme previsto no IN nº 05/2017, Anexo VII-F, bem como na Nota Técnica nº 652/2017 do Ministério do Planejamento, custos não renováveis, os itens “A”, “B”, “D” e “E” do submódulo 4.4.
- 13) 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.


Manaus/Am, 28 de abril de 2026.


Dados do Representante Legal da Empresa


Dados do Responsável Técnico da Empresa

Nome: CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF: 008.508.552-92
Cargo/Função: Proprietário.

Nome: ADISON DE JESUS DOS SANTOS
CREA/AM nº Registro: 11264/06 AM
RNP: 0400599066

 (92) 98519-0855

 RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

Cargo/Função: Responsável Técnico
 gclimatizacao.adm@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	1

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.186,03
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	ARTÍFICE
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.186,03
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.186,03

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 182,16
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 242,89
SUBTOTAL			R\$ 425,05
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 156,42
TOTAL			R\$ 581,47

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 437,20
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 54,65
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 65,58
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 32,79
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 21,86
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,11
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,37

2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	174,88
TOTAL		36,80%	R\$	804,44

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$		88,84
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$		485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$		180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$		20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$		10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$		16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$		5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)			
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$		804,94

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.1	13 * SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$		581,47
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$		804,44
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$		804,94
TOTAL		R\$		2.190,85

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	9,18
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,65
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$	29,29
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	15,73
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	75,19
TOTAL		5,95%	R\$	130,04

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)	
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$	16,39
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$	0,87
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$	1,53
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$	2,62
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$	11,14
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$	182,16
SUBTOTAL		9,82%	R\$	214,71
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$	79,02
TOTAL		13,44%	R\$	293,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)		
---	---------------------------------------------	-------------	--	--

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,73
TOTAL		R\$	293,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	40,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	52,38
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	147,08
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$	619,40
5.5	CUSTO VEÍCULO		
TOTAL		R\$	859,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
6.1	CUSTOS INDIRETOS	2,00%	R\$	113,21
6.2	LUCRO	2,18%	R\$	125,86
6.3	TRIBUTOS			
6.3.1	PIS	0,65%	R\$	41,98
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$	193,74
6.3.3	ISS	5,00%	R\$	322,90
TOTAL		12,83%	R\$	797,69

R\$ 77.500,00
77.496,36

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO			
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.186,03
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	2.190,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	130,04
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	859,69
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.660,34
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	797,69
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	6.458,03

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO	R\$	77.496,36
-------------------------------------------------	-----	------------------

387.481,80

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 180,00
----------------------------------------	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.186,03
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 5,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 220,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 131,16
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 88,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	9

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.842,52
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.842,52
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.842,52

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 153,54
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 204,72
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 358,26
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,57%	R\$ 121,09
TOTAL		26,02%	R\$ 479,35

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 368,50
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 46,06

2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).		R\$	-
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	27,63
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	18,42
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	11,05
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	3,68
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	147,40
TOTAL		33,80%	R\$	622,74

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	109,45
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	825,55

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	479,35
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	622,74
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	825,55
TOTAL		R\$	1.927,64

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	7,73
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,55
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$	24,68
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	13,26
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	63,38
TOTAL		5,95%	R\$	109,60

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 13,81
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,73
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 1,28
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 2,21
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 9,39
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 153,54
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 180,96
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,32%	R\$ 61,17
TOTAL		13,14%	R\$ 242,13

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 242,13
TOTAL		R\$ 242,13

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 40,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 52,38
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 147,08
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 619,40
5.5	CUSTO VEÍCULO	
TOTAL		R\$ 859,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 149,44
6.2	LUCRO	3,11%	R\$ 159,57
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 37,64
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 173,74
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 289,57
TOTAL		14,76%	R\$ 809,96

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.842,52
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.927,64
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 109,60
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 242,13
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 859,69
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 4.981,58
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 809,96
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.791,54

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO

R\$ 69.498,48

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 180,00
----------------------------------------	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 1.842,52
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 5,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 220,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 110,55
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 109,45

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	6

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7156-15
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.011,32
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.011,32
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.011,32

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 167,61
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 223,48
SUBTOTAL			R\$ 391,09
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 143,92
TOTAL			R\$ 535,01

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 402,26
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 50,28

2.2.3	GILL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$	60,33
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	30,16
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	20,11
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	12,06
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	4,02
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	160,90
TOTAL		36,80%	R\$	740,12

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	99,33
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	815,43

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	535,01
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	740,12
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	815,43
TOTAL		R\$	2.090,56

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	8,44
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,60
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$	26,95
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	14,48
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	69,18
TOTAL		5,95%	R\$	119,65

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 15,08
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,80
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 1,40
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 2,41
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 10,25
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 167,61
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 197,55
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 72,70
TOTAL		13,44%	R\$ 270,25

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 270,25
TOTAL		R\$ 270,25

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 40,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 52,38
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 147,08
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 619,40
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 859,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	0,20%	R\$ 10,70
6.2	LUCRO	0,37%	R\$ 19,84
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 38,29
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 176,74
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 294,58
TOTAL		9,22%	R\$ 540,15

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.011,32
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.090,56
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 119,65
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 270,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 859,69
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.351,47
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 540,15
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.891,62

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO

R\$ 70.699,44

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
------	-----------	-------

T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 180,00
----------------------------------------	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.011,32
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 5,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 220,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 120,67
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 99,33

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	3

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7166-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 3.763,18
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.763,18
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 3.763,18

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 313,59
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 418,13
SUBTOTAL			R\$ 731,72
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 269,27
TOTAL			R\$ 1.000,99

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 752,63
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 94,07

2.2.3	GILL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$	112,89
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	56,44
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	37,63
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	22,57
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	7,52
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	301,05
TOTAL		36,80%	R\$	1.384,80

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	(5,79)
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	710,31

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	1.000,99
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.384,80
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	710,31
TOTAL		R\$	3.096,10

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	15,80
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	1,12
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$	50,42
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	27,09
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	129,45
TOTAL		5,95%	R\$	223,88

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 28,22
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 1,50
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 2,63
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 4,51
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 19,19
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 313,59
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 369,64
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 136,03
TOTAL		13,44%	R\$ 505,67

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 505,67
TOTAL		R\$ 505,67

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 40,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 52,38
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 147,08
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 619,40
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 859,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	R\$ 422,42
6.2	LUCRO	5,16%	R\$ 457,74
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 66,37
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 306,36
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 510,60
TOTAL		18,81%	R\$ 1.763,49

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.763,18
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.096,10
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 223,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 505,67
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 859,69
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 8.448,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.763,49
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 10.212,01

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO

R\$ 122.544,12

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
------	-----------	-------

T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 180,00
----------------------------------------	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.763,18
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 5,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 220,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 225,79
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		-R\$ 5,79

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	2

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7152-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 3.123,68
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.123,68
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 3.123,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 260,30
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 347,07
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 607,37
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 223,51
TOTAL		26,60%	R\$ 830,88

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 624,73

2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	78,09
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$	93,71
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	46,85
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	31,23
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	18,74
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	6,24
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	249,89
TOTAL		36,80%	R\$	1.149,48

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	32,58
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	748,68

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	830,88
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.149,48
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	748,68
TOTAL		R\$	2.729,04

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	13,11
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,93
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$	41,85
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	22,49
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$	107,45

TOTAL	5,95%	R\$	185,83
-------	-------	-----	--------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 23,42
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 1,24
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 2,18
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 3,74
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 15,93
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 260,30
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 306,81
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 112,92
TOTAL		13,44%	R\$ 419,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 419,73
TOTAL		R\$ 419,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 40,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 52,38
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 147,08
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 619,40
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 859,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	0,50%	R\$ 36,58
6.2	LUCRO	0,50%	R\$ 36,77
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 52,59
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 242,73
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 404,56
TOTAL		9,65%	R\$ 773,23

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	3.123,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	2.729,04

C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	185,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	419,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	859,69
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	7.317,97
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	773,23
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	8.091,20

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$	97.094,40
-------------------------------------------------	--	------------	------------------

BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		R\$ 180,00
----------------------------------------	--	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.123,68
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 5,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 220,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 187,42
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 32,58

EPI's

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00
2	Óculos de segurança	Unid	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00
3	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
4	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	Unid	R\$ 15,00	50	R\$ 750,00
5	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00
6	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOS TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 420,00	1	R\$ 420,00
7	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 1.765,00
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 147,08

UNIFORMES					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Camisa manga longa com dois bolsos frontais inferiores	Unid.	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
2	Bota de segurança com proteção elétrica e mecânica	Unid.	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
3	Calça cargo – Bolsos laterais	Unid.	R\$ 95,00	2	R\$ 190,00
4	CRACHÁ DE POLIESTER / PVC	Unid.	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00
5	Cinto de couro	Unid.	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
6	MEIA DE ALGODÃO OU POLIESTER, COR NEUTRA.	Unid.	R\$ 5,00	6	R\$ 30,00
Custo Total Anual de Uniformes					R\$ 490,00
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de Uniformes por profissional					R\$ 40,83

EQUIPAMENTOS						
Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
1	Adaptador mandril encaixe Sds.	PESQUISA	Unid.	R\$ 29,92	8	R\$ 239,36
2	Alicate amperímetro True RMS, CAT III 600V, garra de 40mm, tensão AC e DC 600V, corrente 200A, precisão	PESQUISA	Unid.	R\$ 90,25	8	R\$ 722,00
3	Alicate de bico 6"	PESQUISA	Unid.	R\$ 15,19	8	R\$ 121,52
4	Alicate de corte 6"	PESQUISA	Unid.	R\$ 13,90	8	R\$ 111,20
5	Alicate de pressão 10".	PESQUISA	Unid.	R\$ 30,99	8	R\$ 247,92
6	Alicate decapador com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.	R\$ 53,60	4	R\$ 214,40
7	Alicate para rebite	PESQUISA	Unid.	R\$ 27,90	4	R\$ 111,60
8	Alicate selador	PESQUISA	Unid.	R\$ 182,00	2	R\$ 364,00
9	Alicate tipo bomba d'água 10"	PESQUISA	Unid.	R\$ 29,99	2	R\$ 59,98
10	Alicate universal com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.	R\$ 31,26	4	R\$ 125,04
11	Arco de serra, manual	PESQUISA	Unid.	R\$ 37,46	4	R\$ 149,84
12	Bomba de vácuo de 7cfm 127v, 220v, para vácuo em condicionadores de ar	PESQUISA	Unid.	R\$ 584,10	4	R\$ 2.336,40
13	Botija de recolhimento.	PESQUISA	unid.	R\$ 850,88	2	R\$ 1.701,76
14	Botijas recarregável de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.	R\$ 999,99	2	R\$ 1.999,98
15	Jogo Kit Soquete Sextavado 1/2 + Cabo Força ½	PESQUISA	Unid.	R\$ 295,95	8	R\$ 2.367,60
16	Caneta de maçarico nº 04	PESQUISA	Unid.	R\$ 259,86	7	R\$ 1.819,02
17	Carrinho para transporte de carga 02 rodas	PESQUISA	Unid.	R\$ 371,07	2	R\$ 742,14
18	Chave ajustável nº 06	PESQUISA	Unid.	R\$ 34,68	8	R\$ 277,44
19	Chave ajustável nº 12	PESQUISA	Unid.	R\$ 48,17	8	R\$ 385,36
20	Chave canhão 8mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 23,80	8	R\$ 190,40
21	Chave catraca ½".	PESQUISA	Unid.	R\$ 35,99	8	R\$ 287,92
22	Chave de remoção válvula núcleo schrader.	PESQUISA	Unid.	R\$ 19,70	8	R\$ 157,60
23	Chave fenda 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 8,64	8	R\$ 69,12
24	Chave fenda 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 10,69	8	R\$ 85,52
25	Chave fenda 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 6,99	8	R\$ 55,92
26	Chave fenda 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 11,27	8	R\$ 90,16
27	Chave philips 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 10,64	8	R\$ 85,12
28	Chave philips 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 11,88	8	R\$ 95,04
29	Chave philips 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 11,89	8	R\$ 95,12
30	Chave philips 6mm x 300mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 16,99	8	R\$ 135,92
31	Chave philips 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 19,52	8	R\$ 156,16
32	Curvador ¾" 180°	PESQUISA	Unid.	R\$ 187,39	3	R\$ 562,17
33	Curvador 5/8" 180°.	PESQUISA	Unid.	R\$ 172,38	3	R\$ 517,14
34	Detector eletrônico de vazamento para refrigerantes	PESQUISA	Unid.	R\$ 345,42	2	R\$ 690,84
35	Escada articulada telescópica de aço 1,27 metros fechada por 4,10 metros altura maxima	PESQUISA	Unid.	R\$ 1.400,00	4	R\$ 5.600,00
36	Escada fibra 6 metros.	PESQUISA	Unid.	R\$ 731,00	4	R\$ 2.924,00
37	Escadas alumínio articulado 12 degraus	PESQUISA	Unid.	R\$ 773,61	4	R\$ 3.094,44
38	Esmeriladeira com disco de corte para metal 127v.	PESQUISA	Unid.	R\$ 355,90	4	R\$ 1.423,60
39	Estilete emborrachado.	PESQUISA	Unid.	R\$ 7,90	4	R\$ 31,60
40	Furadeira impacto mandril 127v.	PESQUISA	Unid.	R\$ 200,00	4	R\$ 800,00
41	Furadeira martelete 127v.	PESQUISA	Unid.	R\$ 400,00	4	R\$ 1.600,00
42	Garrafa Injetora de 141b limpeza.	PESQUISA	Unid.	R\$ 171,00	2	R\$ 342,00
43	Identificador de fase.	PESQUISA	Unid.	R\$ 99,00	8	R\$ 792,00
44	Jogo 9 peças de chave allen 'mm'	PESQUISA	Unid.	R\$ 18,99	8	R\$ 151,92
45	Jogo de 9 peças de chave allen 'pol'	PESQUISA	Unid.	R\$ 15,60	8	R\$ 124,80
46	Jogo de 9 peças de chave torx 'mm'	PESQUISA	Unid.	R\$ 27,94	8	R\$ 223,52
47	Jogo de chave combinada em polegadas; 1/4" a 1 1/4"" , 16 peças	PESQUISA	Unid.	R\$ 229,17	4	R\$ 916,68
48	Kit Chave combinada de 6mm / 22mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 54,90	4	R\$ 219,60
49	Kit flangeador e alargador	PESQUISA	Unid.	R\$ 116,10	8	R\$ 928,80
50	Kit flangeador para tubos de cobre 1/4" a ¾'	PESQUISA	Unid.	R\$ 131,31	8	R\$ 1.050,48
51	Manifold analógico para R-22	PESQUISA	Unid.	R\$ 270,00	4	R\$ 1.080,00
52	Manifold analógico para R-410A/R-32	PESQUISA	Unid.	R\$ 140,50	8	R\$ 1.124,00
53	Vacuômetro Digital	PESQUISA	Unid.	R\$ 999,00	1	R\$ 999,00
54	Balança eletrônica para refrigerante	PESQUISA	Unid.	R\$ 696,09	1	R\$ 696,09
55	Kit parafusadeira	PESQUISA	Unid.	R\$ 247,48	8	R\$ 1.979,84
56	Lavadora de pressão a bateria.	PESQUISA	Unid.	R\$ 400,00	2	R\$ 800,00
57	Lavadora de pressão.	PESQUISA	Unid.	R\$ 250,00	4	R\$ 1.000,00
58	Lima chata 200mm.	PESQUISA	Unid.	R\$ 31,34	8	R\$ 250,72
59	Maçarico Oxigênio Acetileno.	PESQUISA	Unid.	R\$ 2.200,00	2	R\$ 4.400,00
60	Mala de Ferramentas 5 Gavetas	PESQUISA	Unid.	R\$ 97,90	8	R\$ 783,20
61	Mangueira de água, 20m	PESQUISA	Unid.	R\$ 51,90	4	R\$ 207,60
62	Marreta pena cabo de madeira 200g.	PESQUISA	Unid.	R\$ 37,90	8	R\$ 303,20
63	Mola curvadora 1/2"	PESQUISA	Unid.	R\$ 31,90	4	R\$ 127,60
64	Mola curvadora 3/4"	PESQUISA	Unid.	R\$ 21,24	4	R\$ 84,96
65	Mola curvadora 5/8"	PESQUISA	Unid.	R\$ 19,90	4	R\$ 79,60
66	Recolhedora de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.	R\$ 3.718,74	2	R\$ 7.437,48
67	Serra copo para alvenaria 30mm	PESQUISA	Unid.	R\$ 65,90	4	R\$ 263,60
68	Serra copo para alvenaria 65mm	PESQUISA	Unid.	R\$ 88,90	4	R\$ 355,60
69	Talhadeira chata manual 5mm x 250mm	PESQUISA	Unid.	R\$ 26,89	4	R\$ 107,56
70	Talhadeira Sds.	PESQUISA	Unid.	R\$ 9,90	4	R\$ 39,60
71	Termômetro Infravermelho	PESQUISA	Unid.	R\$ 44,56	4	R\$ 178,24
72	Tesoura Inclinada para corte de chapa.	PESQUISA	Unid.	R\$ 26,99	4	R\$ 107,96
73	Pincel Lavagem 3"	PESQUISA	Unid.	R\$ 45,12	0	R\$ 0,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)						60.000,00
Valor da Manutenção Mensal (0,5%)						300,00
Valor de Depreciação Mensal (0,8%) - adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.						800,00
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)						R\$ 1.100,00
Número Total de funcionários do Contrato						21
(Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$))/funcionário						R\$ 52,38

CONSUMÍVEIS						
Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Total
1	Desincrustante para limpeza de condicionadores de ar (galão/lata de 5 litros)	PESQUISA	unid.	R\$ 35,00	180	R\$ 6.300,00
2	Fita de acabamento para condicionador de ar, PVC, branca (rolo 50m x 49mm)	PESQUISA	unid.	R\$ 18,00	360	R\$ 6.480,00
3	Suporte em L para condensadora 9.000 a 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 26,00	24	R\$ 624,00
4	Suporte em L para condensadora 18.000 a 30.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 40,84	12	R\$ 490,08
5	Suporte para condensadora 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 45,00	6	R\$ 270,00
6	Suporte para evaporadora tipo piso/teto 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 78,25	12	R\$ 939,00
7	Bomba para remoção de condensados 40L	PESQUISA	unid.	R\$ 299,00	12	R\$ 3.588,00
8	Bucha plástica FU S10 com anel	PESQUISA	unid.	R\$ 4,22	600	R\$ 2.532,00
9	Bucha plástica FU S12 com anel	PESQUISA	unid.	R\$ 3,60	600	R\$ 2.160,00
10	Bucha para gesso acartonado S6, 10mm x 35mm	PESQUISA	unid.	R\$ 1,56	600	R\$ 936,00
11	Bucha plástica S8 com anel de encosto	PESQUISA	unid.	R\$ 3,00	1200	R\$ 3.600,00
12	Bucha plástica S11 com anel de encosto	PESQUISA	unid.	R\$ 5,00	1200	R\$ 6.000,00
13	Capacitor eletrolítico 250V AC, 2,5µF	PESQUISA	unid.	R\$ 8,90	60	R\$ 534,00
14	Capacitor eletrolítico 250V AC, 3µF	PESQUISA	unid.	R\$ 13,95	60	R\$ 837,00
15	Capacitor eletrolítico 250V AC, 4,5µF	PESQUISA	unid.	R\$ 8,00	60	R\$ 480,00
16	Capacitor eletrolítico 250V AC, 6µF	PESQUISA	unid.	R\$ 6,14	60	R\$ 368,40
17	Capacitor eletrolítico 250V AC, 30µF	PESQUISA	unid.	R\$ 13,46	50	R\$ 673,00
18	Capacitor eletrolítico 250V AC, 35µF	PESQUISA	unid.	R\$ 19,63	45	R\$ 883,35
19	Capacitor eletrolítico 250V AC, 40µF	PESQUISA	unid.	R\$ 27,00	35	R\$ 945,00
20	Capacitor eletrolítico 250V AC, 45µF	PESQUISA	unid.	R\$ 16,48	30	R\$ 494,40
21	Capacitor eletrolítico 250V AC, 50µF	PESQUISA	unid.	R\$ 26,00	25	R\$ 650,00
22	Capacitor eletrolítico 250V AC, 55µF	PESQUISA	unid.	R\$ 17,90	15	R\$ 268,50
23	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 1,5 mm²	PESQUISA	metros	R\$ 5,00	1000	R\$ 5.000,00
24	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 2,5 mm²	PESQUISA	metros	R\$ 10,00	500	R\$ 5.000,00
25	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 4,0 mm²	PESQUISA	metros	R\$ 19,48	200	R\$ 3.896,00
26	Motor ventilador condensador split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 171,66	15	R\$ 2.574,90
27	Motor ventilador condensador split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 180,00	15	R\$ 2.700,00
28	Motor ventilador evaporadora split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 232,66	15	R\$ 3.489,90
29	Motor ventilador evaporadora split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	R\$ 150,00	15	R\$ 2.250,00
30	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 30k	PESQUISA	unid.	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00
31	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 18k	PESQUISA	unid.	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00
32	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 12k	PESQUISA	unid.	R\$ 285,00	5	R\$ 1.425,00
33	Spray limpa contatos 300ml	PESQUISA	unid.	R\$ 14,40	60	R\$ 864,00
34	Contator bifásico, 220V AC, 20A, 60Hz	PESQUISA	unid.	R\$ 61,80	12	R\$ 741,60
35	Contator trifásico, 220V AC, 40A, 60Hz	PESQUISA	unid.	R\$ 153,00	12	R\$ 1.836,00
36	Controle remoto universal para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	R\$ 16,98	120	R\$ 2.037,60
37	Conector Sindal 4mm², 250V, 24A, barra com 12 terminais	PESQUISA	unid.	R\$ 22,49	25	R\$ 562,25
38	Sensor de temperatura ambiente para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	R\$ 28,55	24	R\$ 685,20
39	Sensor de congelamento para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	R\$ 24,57	24	R\$ 589,68
40	Fluido/gás de limpeza R141B (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	R\$ 946,71	4	R\$ 3.786,84
41	Gás R410A (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	R\$ 150,00	48	R\$ 7.200,00
42	Gás R22 (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	R\$ 27,00	24	R\$ 648,00
43	Gás R32 (botija 3kg)	PESQUISA	unid.	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00
44	Rolamento de uma carreira de esfera com mancal de borracha excêntrico de 1", ref. RA-205-16RCSM-205	PESQUISA	unid.	R\$ 95,10	15	R\$ 1.426,50
45	Correia tipo V, referência AX-45	PESQUISA	unid.	R\$ 33,90	30	R\$ 1.017,00
46	Porca flange curta 3/8"	PESQUISA	unid.	R\$ 4,08	60	R\$ 244,80
47	Porca flange curta 1/2"	PESQUISA	unid.	R\$ 7,31	60	R\$ 438,60
48	Porca flange curta 1/4"	PESQUISA	unid.	R\$ 8,36	60	R\$ 501,60
49	Porca flange curta 5/8"	PESQUISA	unid.	R\$ 9,11	60	R\$ 546,60
50	Porca flange curta 3/4"	PESQUISA	unid.	R\$ 17,00	60	R\$ 1.020,00
51	Porca com arruela 1/4"	PESQUISA	unid.	R\$ 5,00	1200	R\$ 6.000,00
52	Joelho de cobre 1/4"	PESQUISA	unid.	R\$ 14,19	30	R\$ 425,70
53	Joelho de cobre 3/8"	PESQUISA	unid.	R\$ 17,00	30	R\$ 510,00
54	Joelho de cobre 1/2"	PESQUISA	unid.	R\$ 8,07	30	R\$ 242,10
55	Joelho de cobre 5/8"	PESQUISA	unid.	R\$ 10,08	30	R\$ 302,40
56	Joelho de cobre 3/4"	PESQUISA	unid.	R\$ 15,31	30	R\$ 459,30
57	Luva de algodão pigmentada de proteção	PESQUISA	par	R\$ 2,90	276	R\$ 800,40
58	Luva de látex	PESQUISA	par	R\$ 14,97	138	R\$ 2.065,86
59	Conector Wago 32A – 4mm	PESQUISA	unid.	R\$ 5,00	1400	R\$ 7.000,00
60	Terminal pré-isolado fêmea para cabo 2,5mm²	PESQUISA	unid.	R\$ 0,47	2000	R\$ 940,00
61	Terminal forquilha pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.	R\$ 9,90	2000	R\$ 19.800,00
62	Terminal pino pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.	R\$ 5,00	1500	R\$ 7.500,00
63	Terminal pré-isolado fêmea 4/6mm²	PESQUISA	unid.	R\$ 0,57	2000	R\$ 1.140,00
64	Fita de acabamento 50m	PESQUISA	unid.	R\$ 4,49	288	R\$ 1.293,12
65	Pano para limpeza	PESQUISA	unid.	R\$ 10,58	48	R\$ 507,84
66	Produto multiuso	PESQUISA	unid.	R\$ 6,11	12	R\$ 73,32
67	Fita silver tape 50m	PESQUISA	unid.	R\$ 22,00	96	R\$ 2.112,00
68	Carga para maçarico portátil MAP	PESQUISA	unid.	R\$ 21,00	240	R\$ 5.040,00
69	Solda fosco per chata fina	PESQUISA	unid.	R\$ 5,43	36	R\$ 195,48
70	Desengripante WD	PESQUISA	unid.	R\$ 27,00	24	R\$ 648,00
Custo Total de Consumíveis Anual (R\$)						R\$ 156.090,32
Número de Meses						12
Custo Total de Consumíveis Mensal (R\$)						R\$ 13.007,52
Número Total de funcionários do Contrato						21
Custo Total de consumíveis Mensal por profissional (R\$)						R\$ 619,40

Vigência:

CNPJ Raiz:

Estabelecimento:

Consultar

2026

45.167.551

45.167.551/

Acidentalidade do Estabelecimento

E G CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ

45.167.551/0001-82

Valor do FAP

1,0000

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
- Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000038/2026
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076105/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201052/2026-83
 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621201819202674e Registro nº: AM000060/2026

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.655,25 (Hum mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2026** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Borracheiro; Copeira(o); Copeira(o) Hospitalar; Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação; Serviços Gerais.	1.655,25
Administrador de Tecnologia da Informação	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.492,26
Agente de Limpeza Apoio	1.777,28
Agente de Limpeza com Habilitação	2.052,43
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.991,41
Agente de Piscina/Piscineiro	1.866,44
Apontador Geral	4.546,70
Apontador de Turma	2.334,15
Almoxarife	1.881,03
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.573,09
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	7.303,80
Analista de Custos – CBO 2522-10	4.057,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	4.057,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	4.057,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica	2.186,03
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico	1.665,51
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	2.133,59
Assistente Administrativo Tipo II - (Nível intermediário)	2.800,00
Assistente Administrativo (Designer)	2.181,78
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.588,13
Assistente Comercial	2.027,12
Assistente de TI	3.592,24
Atendente	1.847,78
Auxiliar Administrativo	1.821,69
Auxiliar de Almoxarifado	1.789,32
Auxiliar de Caldeireiro	1.743,62

Auxiliar de Escritório	1.847,79
Auxiliar de Lavanderia	1.655,25
Auxiliar de Manutenção	2.060,01
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.736,98
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	2.100,68
Auxiliar de Produção Terceirizado	2.130,55
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.318,79
Auxiliar de Refrigeração	1.842,52
Auxiliar de Serviços Diversos	2.847,34
Auxiliar de Jardinagem	1.691,45
Auxiliar de TI	2.498,94
Bibliotecário Terceirizado	2.458,33
Bombeiro Hidráulico	2.419,72
Carpinteiro	2.387,48
Cobrador Externo CBO 4213-05	4.057,66
Conferente	2.693,11
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.015,59
Design de Produção	4.773,74
Digitador	3.366,45
Eletricista de Alta Tensão	3.366,45
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.212,09
Eletrotécnico Terceirizado	2.600,00
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.566,02
Fiscal de Pátio	1.769,64
Garçom Terceirizado	1.804,15
Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos	2.420,27
Jardineiro /Paisagista	1.886,76
Jardineiro/Roçador/Podador	1.782,68
Jornalista Terceirizado	6.492,26
Leiturista	1.891,97
Líder de Serviços	2.015,59
Marceneiro	2.776,01
Mecânico de Lancha	5.069,63
Mecânico de Refrigeração	2.011,32
Mecânico de Máquinas	2.533,92
Monitorador	2.247,23
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.748,43
Operador de Balancim	2.420,27
Operador Eletrônico	1.802,17
Operador de Equipamentos Industriais	2.910,61
Operador de Máquina Industriais	2.777,91
Operador de Máquina Reprográfica	2.003,86
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.942,66
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.617,03
Operador de Rádio	3.397,75
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	3.052,22
Pedreiro; Pintor	2.969,79
Piloto Fluvial Terceirizado	1.655,25
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.717,60
Prensista de Resíduos	1.738,98
Profissional de Vendas Terceirizado	2.134,37
Programador de Informática	5.147,93
Programador de Rede Terceirizado	6.492,26
Recepcionista	1.847,79
Repositor de Supermercado	1.821,69
Revisora de Leito	1.777,28
Secretária (o)	1.954,42
Secretária Bilingue	2.833,10
Secretária da Alta Administração	4.057,66
Soldador	2.776,77
Supervisor Administrativo (Específico para empresas de reciclagem - CBO 410105)	3.682,69
Supervisor Técnico em Refrigeração	3.123,68
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.232,60
Supervisor de TI	5.466,45
Tratador de Animais Terceirizado	2.174,95
Técnico Agrícola	3.680,70
Técnico em Administração (Nível Médio)	2.614,76
Técnico em Administração (Nível Superior)	5.982,33
Técnico em Secretariado	2.156,83
Técnico em Secretariado Tipo II (Nível Intermediário)	2.900,00
Técnico de Controle de Pragas	2.204,24
Técnico de Informática I	3.763,16
Técnico de Informática II	4.684,46
Técnico de Manutenção de Telefone	2.420,27
Técnico em Edificações Terceirizado	5.037,50



Técnico em Refrigeração	3.763,18
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.419,87
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	4.058,02
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.461,51
Técnico de Suporte em Informática I	3.763,18
Técnico de Suporte em Informática II	4.684,46
Técnico de Suprimento I	4.752,10
Técnico de Suprimento II	4.999,38
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.571,12
Telefonista	1.950,28
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.360,92
Técnico em Eletrônica	3.318,84
Triador de Resíduos Sólidos	1.663,63

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO (V.R.)

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA (V.A.)

O Empregador fornecerá, **sem ônus para o trabalhador**, mensalmente, **exclusivamente aos empregados associados ao Sindicato Laboral**, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"**, contendo mantimentos de qualidade, **ou Cartão Alimentação**, conforme condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CESTA BÁSICA	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R\$ 180,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico **acima de 01(um) dia no mês**, não fará *jus* ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará *jus* ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer *jus* à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de ofício encaminhado aos sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do relatório de trabalhadores do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica instituído, de forma obrigatória, o benefício de **SEGURO DE VIDA** aos empregados, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com cobertura para **morte por qualquer causa e invalidez permanente por acidente**, desde que resulte em aposentadoria, mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo **SEAC-AM e SEEACEAM**.

Parágrafo Primeiro: Valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por colaborador.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no MTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termos de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS DIGITAL E ESOCIAL

As empresas **devem obrigatoriamente realizar o registro dos contratos de trabalho via eSocial, o qual substitui o Livro de Registro de Empregados e alimenta a Carteira de Trabalho Digital com os dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores**. O registro deve conter, entre outras informações, condições de contratação, data de admissão, remuneração e demais particularidades pertinentes ao vínculo, observando o prazo legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL



As empresas ficam **obrigadas** a proceder à homologação dos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT**, junto ao Sindicato Laboral, **dos seus empregados com mais de um ano de vigência**, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a **presença das partes**, empregado e empresa, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados **filiados ao Sindicato Laboral por período superior a 6 (seis) meses**, em caso de rescisão de contrato de trabalho **sem justa causa, poderão ser assistidos** pelo Sindicato Laboral na oportunidade retro mencionada, **desde que a assistência seja previamente solicitada pelo empregado**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 100,00 (cem reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido, pro rata die**, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 40,00 (quarenta reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2026**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **13/02/2026**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As empresas ficam **desobrigadas** a efetuar o desconto da referida **Contribuição Assistencial Laboral** dos empregados que forem **admitidos no decorrer do ano, após o mês de fevereiro**, data fixada nesta Convenção Coletiva para a realização do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: O empregado **associado** que estiver afastado em razão de percepção de benefício previdenciário concedido pelo **INSS**, seja por **auxílio-doença** ou **acidente de trabalho**, e que, em decorrência do afastamento, **não tenha o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento**, poderá, caso queira **manter o usufruto dos benefícios do convênio mantido pelo Sindicato**, solicitar ao setor financeiro da entidade sindical a **emissão de boleto individual** para fins de pagamento da referida mensalidade.

Parágrafo Sexto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acromioclavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Nono: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Décimo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Guia GFD (Guia de FGTS Digital) e comprovante de pagamento/ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Comprovação de Pagamento de Salário: RE (Relação de Empregados) e Comprovante Bancário de Pagamentos;
4. Regularidade Previdenciária e Tributária: Recibo de entrega da DCTFWeb;
5. Contribuição Sindical: Estar em dia com as obrigações sindicais.

Para o Sindicato Patronal:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES



Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$15,00 (quinze reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuem, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 14h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 23% (vinte e três por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a

concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	

GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **23.006.562/0001-48**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SEEACEAM - SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. ASSEIO E CONS. EST. DO AM.**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Amazonas**

Diretoria

Data início mandato: **26/02/2025** Data Término mandato: **26/02/2029**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO	Presidente
2	IVO MURILO DOS SANTOS	Secretário Geral
3	JONES SOUZA DE CASTRO	Tesoureiro
4	ANDREZA DE SOUZA ALCANTARA	Suplente da Diretoria
5	ANDREZZA MELO PIRES DA COSTA	Suplente da Diretoria
6	DIMAGDA CAVALCANTE DA SILVA	Suplente da Diretoria
7	ADRIA DE FREITAS ALONSO PEREIRA	Membro do Conselho Fiscal
8	DONIZETH CONCEICAO MORIS DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
9	ELEOENAY ELIAS PINTO	Membro do Conselho Fiscal
10	ELSON ANDRADE DINIZ	Membro do Conselho Fiscal
11	HELION BETON DA SILVA OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
12	ROSILENE DOS SANTOS PALHETA	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 28/10/2025.

Certidão gerada eletronicamente em 28/10/2025 às 00:26:08.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 32467BC1F53C4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **34.501.213/0001-19**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SEAC/AM - S. EMP ASSEIO, CONS E OUTROS SERV SIM E TERC DO EST AM**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Empresa de Asseio e Conservação**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Amazonas**

Diretoria

Data início mandato: **01/02/2022** Data Término mandato: **31/01/2026**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO	Presidente
2	GERSON KLEBER BRITO RISUENHO	Vice-presidente
3	LIDIANE LIMA DE OLIVEIRA	Secretário Geral
4	LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO	Tesoureiro
5	FRANKLIN FERNANDES DA SILVA FILHO	Membro do Conselho Fiscal
6	ISAIAS DE SOUZA PENHA	Membro do Conselho Fiscal
7	LEONIDAS PEREIRA PACHECO	Membro do Conselho Fiscal
8	SANDRO ROBERTO ARAUJO MARTINS	Membro do Conselho Fiscal
9	TEREZINHA LIMA DE ARAUJO	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 28/10/2025.

Certidão gerada eletronicamente em 28/10/2025 às 00:26:39.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 686C31FD4BCB4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, DECLARA, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se referente ao *Pregão Eletrônico* nº 90020/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZACAO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS

AM

(92) 98519-0855

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com



DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado,, **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato. do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM ou da Comissão de Licitação e Contratos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZACAO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS - AM

CLIMATIZAÇÃO



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, DECLARA que:

Declaramos para efeito da Licitação em epigrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218, de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida Licitação:

- 1) Engenheiro Industrial Mecânico Sr. **ADISON DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CREA/AM sob o nº Registro: **11264/06 AM RNP: 0400599066**, a qual irá permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto e empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

CLIMATIZAÇÃO

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZACAO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS - AM

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

(92) 98519-0855

RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é **Serviços Especializados no Seguimento Refrigeração**. Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao **SEAC/AM - S. EMP. ASSEIO, CONS. E OUTROS SERV. SIM. E TERC. DO EST. AM. CPNPJ: 34.501.213/0001-19**.

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do **pregão eletrônico nº 90020/2026** e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº **AM000038/2026** junto ao **Unidade do Ministério da Economia** sendo o mesmo e seus subsequentes, parte vinculante na execução desta potencial contratação junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZACAO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS

AM

(92) 98519-0855

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92

Administradora
RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é **Serviços Especializados no Seguimento Refrigeração**. Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao **SEEACEAM - SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. ASSEIO E CONS. EST. DO AM. CPNPJ: 23.006.562/0001-48**.

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do **pregão eletrônico nº 90020/2026** e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº **AM000038/2026** junto ao **Unidade do Ministério da Economia** sendo o mesmo e seus subsequentes, parte vinculante na execução desta potencial contratação junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM** e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZAÇÃO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS

AM

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

(92) 98519-0855

RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

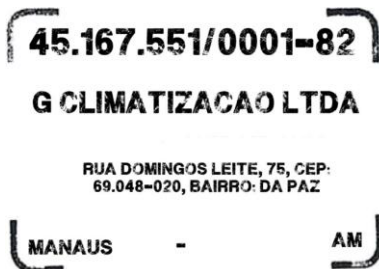
A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços de manutenção em sistemas de climatização (VRF, Split e Chiller) a serem executados nas unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Declara, ainda, que está ciente de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais erros na estimativa de custos decorrentes da não realização da vistoria técnica facultativa, não podendo alegar desconhecimento das condições para fins de aditivos ou suspensão contratual.

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

CLIMATIZAÇÃO

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82



CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

(92) 98519-0855

RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Processo nº 2025/000025633-00

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NAS SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA DE ERRO NO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Declaramos, para cumprimento do Edital referente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 90020/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, que A Empresa **G CLIMATIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/Am, CEP 69.048-020, fone (92) 9298519-0855, e-mail, gclimatizacao.adm@gmail.com representada neste ato pela sua proprietária, cito a senhora **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, CPF **008.508.552-92**, e RG **2416139-0**, representante Legal devidamente qualificado, interessado em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2026**, **DECLARA**, que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Manaus/Am, 22 de abril de 2026.

CLIMATIZAÇÃO

G CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA
CPF/MF nº 008.508.552-92
Administradora

45.167.551/0001-82

G CLIMATIZACAO LTDA

RUA DOMINGOS LEITE, 75, CEP:
69.048-020, BAIRRO: DA PAZ

MANAUS

AM

(92) 98519-0855

RUA DOMINGOS LEITE, 75
BAIRRO: DA PAZ
CEP: 69.048-020

gclimatizacao.adm@gmail.com